

PARECER N° : 2811.019/2023 - TA/CGM

DISPENSA DE LICITAÇÃO :
2022.0105.003

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E IRES TEREZINHA BECKENKAMP ALVES.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO N° 2022.0111-001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0105.003, referente a locação de imóvel.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo do contrato Administrativo N° **2022.0111-001** da **Dispensa de Licitação N° 2022.0105.003**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Física **IRES TEREZINHA BECKENKAMP ALVES** inscrita no CPF: **386.417.399-04**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato do supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração



Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **11/01/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Secretário Municipal de Administração e Finanças, suprarreferido, expõe, entre outros fatores, a essencialidade desta locação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Altamira não possui imóveis próprios no Distrito de Cachoeira da Serra e que o imóvel abriga a extensão da sede administrativa da Subprefeitura do referido Distrito, tornando de extrema relevância a prestação de serviços públicos. Nesse sentido é de suma importância a prorrogação de prazo do imóvel, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados a comunidade do distrito.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária, porém, em relação à Pessoa Física **IRES TEREZINHA BECKENKAMP ALVES** inscrita no **CPF: 386.417.399-04**, foi constatado que a **Certidão de Regularidade de Débitos**



Tributários com a Fazenda Estadual encontra-se "AUSENTE". Cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura do Contrato.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **11/01/2024 a 11/01/2025**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito porém, **COM RESSALVA**, da **Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual** da pessoa **Pessoa Física IRES TEREZINHA BECKENKAMP ALVES inscrita no CPF: 386.417.399-04**, pois, encontra-se "AUSENTE", devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 28 de novembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

